



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1153

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1153

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.426 - DE 9 DE AGOSTO DE 2.023

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA, PARA SEREM PREENCHIDAS ATRAVES DOS CONCURSOS PÚBLICOS NºS 01/2021, 01/2022 E 01/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Concurso Público nº 01/2021 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item "2" do Capítulo I do Edital nº 01-001/2021, que o concurso se destina ao preenchimento das vagas existentes no quadro funcional permanente da Prefeitura de Guariba, além daquelas que viessem a ser criadas e que vagassem durante a vigência do concurso público;

Considerando que o Concurso Público nº 01/2022 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item 1.1 do Capítulo I do Edital de Abertura das Inscrições, que o concurso tem a finalidade de prover cargos vagos, os que vagarem ou forem criados ou formação de cadastro de reserva no período de validade do concurso;

Considerando que o Concurso Público nº 01/2023 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item 1.1 do Capítulo I do Edital de Abertura das Inscrições, que o concurso tem a finalidade de prover cargos vagos, os que vagarem ou forem criados ou formação de cadastro de reserva no período de validade do concurso público;

Considerando que após a publicação dos Editais de Abertura das Inscrições dos Concursos Públicos nº 01/2021, 01/2022 e 01/2023, desencadeou-se uma série de ocorrências administrativas, com o aumento da demanda de serviços públicos, ou mesmo a existência de vagas a serem preenchidas, mas que somente em tempos mais recentes surgiu a necessidade de preenchê-las;

Considerando a necessidade de convocação de servidores para o preenchimento dos empregos públicos abaixo relacionados e a existência de cargos vagos no Quadro Geral de Pessoal ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o acréscimo de vagas nos Editais dos Concursos Públicos nºs 01/2021 - publicado em

29/11/2021, 01/2022 - publicado em 21/07/2022 e 01/2023 - publicado em 27/03/2023, para efeito de convocação de candidatos aprovados, observada a ordem de classificação e a fim de manifestarem interesse pela nomeação, posse e exercício, com relação aos seguintes empregos públicos de provimento efetivo:

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CONCURSO PÚBLICO Nº
Analista de Gestão de Suprimentos	01	01/2022
Fonoaudióloga	01	01/2023
Médico Ginecologista	01	01/2023
Médico Pediatra	01	01/2023
Servente	01	01/2021

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 9 de agosto de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.427 - DE 10 DE AGOSTO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE DISPENSA E INEXIBILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, À LUZ DO ART. 1º DO DECRETO FEDERAL Nº 11.317, DE 29/12/2022; PREVÊ OS CASOS DE DISPENSA DE PARECER DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE ACORDO COM O ART. 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.342, DE 27/03/2023, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 53, LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, caput, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, e tendo em vista as disposições pertinentes da Lei federal nº 14.133, de 10/04/2021, regulamentadas pelos Decretos municipais nº4.300, de 01/02/2023; nº 4.342, de 27/07/2023; e, nº 4.421, de 31/07/2023..



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1153

Página 3 de 4

Considerando que o **Decreto federal nº 11.317, de 29/12/2022**, tendo em vista o disposto no **art. 182 da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, atualizou os valores estabelecidos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dentre os quais os valores limites de dispensa de licitação passaram a ser **de R\$ 54.020,41** para compras e serviços comuns, e de **R\$ 108.040,82**, para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Considerando o Decreto municipal nº 4.342, de 27/03/2023, que regulamenta a atuação do órgão de assessoramento jurídico o Município, junto à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e mais precisamente no seu **art. 7º**, admite a dispensa da análise e elaboração de parecer jurídico, cujas hipóteses devem ser previamente definidas pela autoridade jurídica máxima competente, na forma prescrita pelo **§ 5º do art. 53, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2023...**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores estabelecidos na **Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, de conformidade com o **Decreto federal nº 11.317, de 29/12/2022**, para que os respectivos atos municipais pertinentes passem a vigorar com as seguintes redações:

I - o art. 50 do Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023:

a) dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 114.416,65**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 57.208,33**, no caso de outros serviços e compras;

II - o art. 11 do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023:

a) dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 114.416,65**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 57.208,33**, no caso de outros serviços e compras;

III - o § 7º, do art. 11 do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023:

“§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

Art. 2º. Para os fins do **§ 5º do art. 53, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, regulamentado pelo **art. 7º do Decreto municipal nº 4.342, de 27/03/2023**, por consenso e ato próprio dos membros do órgão da Procuradoria Geral do Município, em face da inexistência de autoridade jurídica máxima competente, foram definidas as

hipóteses de dispensa da análise e elaboração do parecer jurídico, cujas espécies de processos nos quais a análise jurídica não será obrigatória passam a observar as seguintes opções:

I - baixo valor, assim entendidas as contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro nos **incisos I e II, do artigo 11, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, e do **art. 75, I e II da Lei federal nº 14.133, de 2021**, até os limites de:

a) 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou de **R\$ 11.441,66**, e no caso outros serviços e compras comuns, ou de **R\$ 5.720,83**;

b) 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou de **R\$ 1.144,16**, e no caso outros serviços e compras comuns, ou de **R\$ 572,08**;

II - entrega imediata do bem, assim considerada aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou autorização de entrega ou emissão da nota de empenho, nos termos do **inciso X, do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, para a qual não há necessidade de elaboração de contrato por inexistir obrigação futura;

III - utilização de minutas previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico.

Parágrafo único. Os membros da Procuradoria Geral do Município, face os aspectos quantitativos da **Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, poderão ser auxiliados ou assistidos por assessoria especializada em assuntos de licitação e contratos administrativos, principalmente, nos casos de:

I - apreciação de processo licitatório e de encerramento de instrução processual;

II - elaboração de decisões da autoridade competente;

III - emissão de pareceres em contratações diretas;

IV - segunda linha de defesa;

V - instrução de modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos padronizados e outros documentos;

VI - análise de acordos, termos de cooperação, fomento, convênios, ajustes, atas de **registro de preços**;

VII - outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guariba, 10 de agosto de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1153

Página 4 de 4

do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....